

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

TERMO ADITIVO Nº 41/2012 – SES/GO

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, Acréscimo, Aporte e Revisão de Cláusulas do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO**, e a **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação-AGIR**, que tem por objeto fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do **Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 no 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG no 2001732 SSP/GO e CPF no 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5591, de 10/05/2002, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, com endereço na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representada por seu Superintendente Executivo **SÉRGIO DAHER**, brasileiro, casado, médico, com CPF nº 190.404.581-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento decorre de interesse da **CONTRATADA**, às fls. 822, 868, 887/888 e 975, de autorização da autoridade competente, às fls 1150/1151, e da previsão contida no art. 57, II e no art. 65, II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo constante no Processo Administrativo nº 200900010015421, ficando conseqüentemente o **CONTRATO nº 123/2011-SES/GO** prorrogado, acrescido, com aporte e com as cláusulas e as metas revisadas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a primeira prorrogação do **CONTRATO DE GESTÃO nº 123/2011-SES/GO**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o parágrafo o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e o acréscimo financeiro, no valor mensal de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), equivalente a 25% do **CONTRATO DE GESTÃO**, estando de acordo com o parágrafo primeiro do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO**, com a pactuação de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I – Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II – Metas de Produção
- c) ANEXO III – Indicadores de Desempenho e Qualidade
- d) ANEXO IV – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros
- e) ANEXO V – Sistemática de Monitoramento, Avaliação e Pagamento
- f) ANEXO VI – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- g) ANEXO VII – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- h) ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- i) ANEXO IX - Lista de Equipamentos Complementares para Expansão do CRER

2.3. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do **CRER** como centro de referência na prestação de serviços de atenção a saúde na área de reabilitação no Estado de Goiás, em função de atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação, em consonância com as políticas estaduais do SUS, as redes de atenção conformadas pela **SES/GO**, bem como a programação pactuada e integrada da atenção e seus fluxos de referência e contra-referência;

2.4. Constitui, ainda, como objeto do presente **TERMO ADITIVO** o aporte financeiro, no valor de **R\$ 1.259.310,73** (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Dez Reais e Setenta e

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

Três Centavos) e seus rendimentos, para aquisição dos equipamentos constantes em lista anexa.

2.5. Constitui, também, objeto do presente **TERMO ADITIVO** a revisão das cláusulas e a revisão das metas, nos termos deste Instrumento, passando as cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava e Décima Nona e todos os Anexos com as redações que seguem.

2.6. A finalidade do **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser executada de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade, garantindo atendimento aos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.2 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente **TERMO ADITIVO**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. O atendimento aos usuários do SUS na Unidade se dará de forma a:

- a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS;
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade;
- g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- h) buscar certificação de qualidade em saúde.

3.1.4. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.5. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias e outras detalhadas neste Instrumento.

3.1.6. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anesthesiológicos às suas expensas, bem como arcar com os custos operacionais, fornecimento de energia, água, telefonia, tributos e taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços e no imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

3.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

da SES/GO e da Unidade, informando a população sobre a natureza pública da Unidade e de seu financiamento pelo Governo do Estado.

3.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **TERMO ADITIVO**.

3.1.10. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **TERMO ADITIVO**.

3.1.12. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.13. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SES/GO.

3.1.14. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.15. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.16. Realizar vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.17. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.18. Criar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.19. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar, disponibilizado ou indicado pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários a gestão da unidade.

3.2. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.2.1. manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;

3.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.2.3. permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

de Humanização - PNH;

3.2.4. esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.2.5. respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.2.6. garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.2.7. assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as normas internas da Unidade.

3.2.8. assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, conforme preconizado pelo SUS;

3.2.9. garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

3.3. O regulamento referido no item 3.1.18 deverá contemplar cláusulas dispendo sobre:

a) a vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;

c) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão;

d) inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos;

e) necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

3.4. A **CONTRATANTE**, compromete-se a:

3.4.1. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste **TERMO ADITIVO** e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.4.2. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.

3.4.3. Realizar o acompanhamento e a avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme previsto na Cláusula 8.

3.4.4. Manter no sítio da **CONTRATADA** e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **TERMO ADITIVO** será de 12 (doze) meses, a partir de 28/06/2012, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável dentro do limite legal, inciso II, artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – **COMACG**, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.2. Antes do término da vigência, a **COMACG** emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** poderá ser alterado ao final de cada ano e em outros momentos quando se mostrar necessário, com intuito de revisar as Metas de Produção e os valores financeiros pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **COMACG/AGPOS** e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente **TERMO ADITIVO**.

5.4. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste **TERMO ADITIVO** e seus Anexos, conforme quadro abaixo e Nota de Empenho nº 00012, no valor de **22.875.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, referente ao período de 28/06/2012 a 31/12/2012, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – ESTRUTURANTE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	0	RECEITAS ORDINÁRIAS
Elemento de Despesa	50.43.02	INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

- 6.1.1.** O valor total deste **TERMO ADITIVO** é estimado em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais).
- 6.1.2.** O valor estimado mensal é de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **TERMO ADITIVO** em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.
- 6.3.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO ADITIVO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.
- 6.4.** Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento do **CONTRATANTE**, excetuando a apresentação das faturas de produção do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH, que serão apresentados pela **CONTRATADA** ao gestor municipal, que por sua vez efetuará o pagamento, relativo aos mesmos, diretamente à **CONTRATADA**.
- 6.5.** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e outros organismos nacionais e internacionais, respeitando os objetivos do presente **TERMO ADITIVO**, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.6.** A **CONTRATADA**, em respeito aos princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, poderá empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.1, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente **TERMO ADITIVO**, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais estaduais sob a gerência estadual direta ou por uma Organização Social, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.
- 6.7.** Os recursos objeto dos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, captados em face do **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser utilizados de forma complementar no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.
- 6.8.** A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.
- 6.9.** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, em aplicações seguras que não coloquem em risco o principal, e desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **TERMO ADITIVO**.
- 6.10.** Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.11. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) as parcelas serão pagas mensalmente conforme o cronograma de desembolso e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação;

b) a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no dia 30 de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.12. Além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.12.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado.

6.13. Autoriza-se a aplicação do saldo de **R\$ 1.824.642,74** (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), referente ao recurso destinado a aquisição de equipamentos para o **CRER**, consoante Plano de Trabalho constante no TERMO ADITIVO nº 031/10.

6.13.1. A despesa decorrerá do saldo no valor de **R\$ 1.259.310,73** (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos) e rendimentos no valor de **R\$ 565.332,01** (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **TERMO ADITIVO** e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, contratados mediante processo seletivo.

7.2. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da **CONTRATADA**, além de promover capacitação dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **TERMO ADITIVO**.

7.3. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **TERMO ADITIVO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

7.5. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos, a essa repassados,

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 O Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão serão realizados pela Assessoria de Gestão de Parceria com as Organizações Sociais - **AGPOS/SUNAS** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - **COMACG**, de acordo com a Portaria Nº 089/2012 - GAB/SES-GO de 15/03/2012, conforme sistemática apresentada no Anexo V.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão ficam destinados à **CONTRATADA** mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VI e VII.

9.2. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste **TERMO ADITIVO**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá anualmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos do Termo de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **TERMO ADITIVO** encaminhado à **CONTRATANTE** e à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - **AGR**.

10.2 A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste **TERMO ADITIVO** e da Lei No 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – **AGR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **TERMO ADITIVO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da **AGR**.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **TERMO ADITIVO**, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificadas as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação do Termo de Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste **TERMO ADITIVO**;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CONTRATANTE.

15.7. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos, contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) relação dos contratos que tenha assinado, constando objeto, valor e vigência;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios semestrais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) resultados dos processos seletivos;
- i) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- j) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;

II - toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **TERMO ADITIVO**, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. A **CONTRATADA** passará a atender, exclusivamente, aos usuários do SUS.

18.2. A transição do atendimento dos pacientes conveniados e particulares para o atendimento pelo SUS ocorrerá no prazo máximo de 120 dias.

18.3. A **CONTRATANTE** envidará os meios necessários para a adequada regulação dos pacientes migrados dos convênios e particulares para o SUS, sem interrupção do tratamento.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

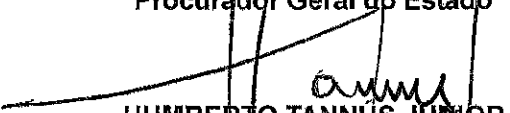
19.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

19.2. Este **TERMO ADITIVO** será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 22 de junho de 2012.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado


HUMBERTO TANNUS JUNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE


ANTÔNIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE


SÉRGIO DAHER
Superintendente Executivo Da Agir
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG n.

RG n.

CPF n

CPF n.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER
CNES: 2673932
Endereço: Avenida Vereador Jose Monteiro, nº 1655 – Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO
CEP: 74653-230
Tipo de Unidade: Hospital Especializado/Reabilitação
Esfera de Administração: Estadual
Esfera de Gestão: Municipal

II. SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

Unidade de Referência, prestando assistência especializada, como vocação para o atendimento multiprofissional nas áreas de Reabilitação e Readaptação para portadores de deficiências físicas e auditivas.

1 – Ambulatório:

- 35 consultórios para atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, fonoaudiologia, nutrição, psicologia.

2 – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

- Dispõe de Serviço de Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Espirometria, Polissonografia, Urodinâmica, Análises Clínicas, Audiometria, Imitanciometria, Otoemissões, Laringoscopia.

3 – Internações

- Capacidade instalada total: 133 leitos
- Capacidade instalada contratada: 106 leitos

4 – Unidade de Tratamentos Intensivo – UTI

- 20 leitos adulto

5 – Centro Cirúrgico

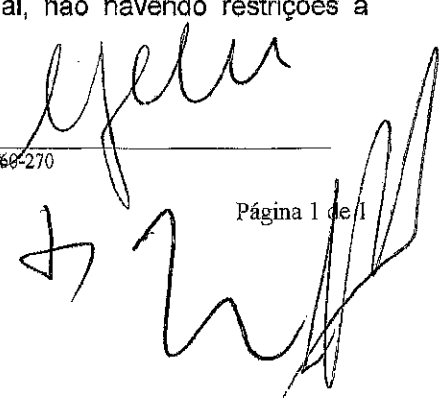
- 8 salas de Cirurgias
- 8 leitos de Recuperação Pós-Anestésica. - RPA

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
 Gerência de Contratos e Convênios**
ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO
1. PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO
1.1. Quantitativos/Metas semestrais

LINHAS DE CONTRATAÇÃO		META
INTERNAÇÕES/ UTI	Leitos/Dia - Internações	15.322
	Leitos/Dia - UTI	3.240
ATENDIMENTO MÉDICO	Consultas	62.080
CIRURGIAS	Cirurgias	2.061
ATENDIMENTO REABILITAÇÃO	Fisioterapia	200.000
	Terapia Ocupacional	38.600
	Musicoterapia	5.980
	Fonoterapia	30.000
	Psicologia	22.900
	Assistência Social	22.900
	Educação Física	4.430
	Nutrição	40.900
	Enfermagem (ambulatorial)	5.300
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT	Radiologia	11.376
	Tomografia	3.825
	Ressonância Nuclear Magnética	5.895
	Análises Clínicas	106.650
	Exames de Áudio	27.900
	Exames EEG, ECG, Uro, Ultra, Bera, Espiro, Polissonografia, Dopler, Eletroneuro	15.093
ÓRTESES/PRÓTESES	Confecção de órteses/próteses	4.500

1.2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- a) Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
- b) Metas previstas para alcançar 80% de ocupação da capacidade de internação;
- c) Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- d) Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.



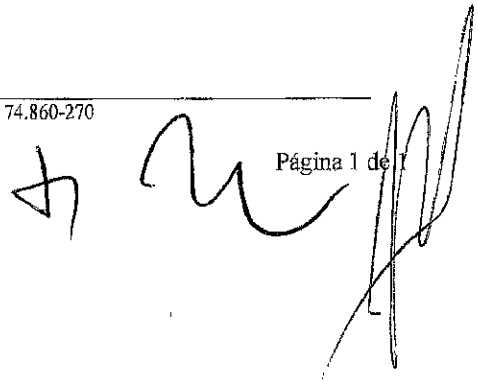
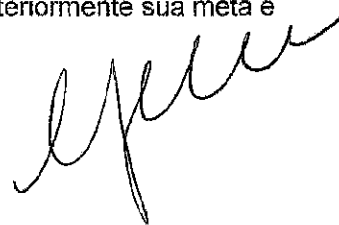
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios****ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.**

Os Indicadores estão relacionados ao Desempenho e à Qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, e novos indicadores poderão ser introduzidos em comum acordo com a **CONTRATADA**.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS

INDICADORES	META	PESO
1. Taxa de Infecção Hospitalar	≤ 10%	2,0
2. Taxa de Mortalidade Global	≤ 10%	2,0
3. Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 80%	1,0
4. Média de Permanência Hospitalar	≤ 15 dias	1,0
5. Tempo médio para disponibilização de exames para entrega	≤ 48 horas	1,0
6. Satisfação após o Serviço Prestado	≥ 90%	2,0
7. Taxa de Frequência de Acidentes de Trabalho	-	0,0*
8. Índice de Resultado Econômico Financeiro	≥ 1	0,5
9. Quantidade de trabalhos científicos realizados no âmbito do CRER (trabalhos conclusos)	≤ 20/semestre	0,5
TOTAL		10

OBS*: Esse indicador deve ser monitorado mensalmente e posteriormente sua meta e peso serão definidos e avaliados.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
HOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 3.750.000,00
Custeio de pessoal	Até 70%	
Custeio de materiais	Até 20%	
Custeio de serviços	Até 10%	
Investimentos	Até 10%	

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.